ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Câmara Municipal de Jequié
À Comissão de Justiça
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 18/5/2021
Presidente

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas públicas do Município de Jequié e dá outras providências.

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do município de Jequié deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art. 2º Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas a realização de palestras, debates, parcerias com instituições públicas e/ou privadas, realização de workshops e outros instrumentos de capacitação, bem como a distribuição de panfletos e cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá promover cursos de formação e de requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio 2021

~~Marcos Lameque~~
(Marcos do Ovo)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número 19/2021 **à fls.** 90 a 90v

Do livro Proj Lei número 19

Jequié 20 de maio de 2021

JUSTIFICATIVA

Esse é um projeto de lei fundamental para nossa cidade, os estudos de psicologia demonstram que os principais fatores que levam ao suicídio são brigas, sentimentos de abandono e bullying e é importantíssimo que os profissionais na escola estejam preparados para identificarem as emoções dos jovens e adolescentes.

A depressão é uma doença silenciosa e precisamos ampliar a informação e o conhecimento sobre esse mal, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento, além de combater o preconceito que cerca a doença e o paciente.

A depressão não acontece só em adultos, mas também em crianças, adolescentes e jovens. O que caracteriza os quadros depressivos nessas faixas etárias é o estado de espírito persistentemente irritado, tristonho ou atormentado que compromete as relações familiares, as amizades e a performance escolar. Este é o centro da nossa preocupação, crianças, adolescentes e jovens. Temos vários casos em nossa cidade para corroborar com esta preocupação. Em pelo menos 20% dos pacientes com depressão instalada na infância ou adolescência, existe o risco de surgirem distúrbios bipolares, nos quais fases de depressão se alternam com outras de mania, caracterizadas por euforia, agitação psicomotora, diminuição da necessidade de sono, ideias de grandeza e comportamentos de risco.

Pelo exposto, a de se considerar que o projeto é de extrema relevância para toda a sociedade. Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa nossos protestos de estima e consideração.

MARCOS LAMEQUE VASCONCELOS DA SILVA
VEREADOR MARCOS DO OVO - SD